

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

**PROJETO DE LEI N.º 88/2019**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.708/2017 QUE ‘REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**

**Art. 1º** - O Artigo 12 e 13 da Lei Municipal 1.708/2017 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Novo Barreiro, de que trata o Art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências” passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16,60% (dezesesseis inteiros e seis décimos por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.”* (NR)

*“Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, será nos termos da tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

%	Período
7,24	01/2020 a 12/2020
8,44	01/2021 a 12/2021
10,44	01/2022 a 12/2042

(NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.872/2019.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 17 dias do mês de Março de 2020.**

**Anderson Ramos Saggiorato**  
**Presidente do Legislativo Municipal**